



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº. 1.136, DE 03 DE AGOSTO DE 2.010.**

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município e dá outras providências.

**JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO**, competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

**CONSIDERANDO**, o volume de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa utilizados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, oriundos, especialmente, da região amazônica;

**CONSIDERANDO**, a alta taxa de desmatamento e, ainda, a necessidade de contenção das atividades ilegais e de valorização das atividades decorrentes do manejo florestal sustentável;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o seu final beneficiamento;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Estadual nº. 53.047, de 02 de junho de 2008, cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente permitido dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município de Espírito Santo do Turvo;

**CONSIDERANDO**, a possibilidade de registro no CADMADEIRA de todas as empresas comerciantes de madeira do território nacional,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** - As contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais pelo Município de Espírito Santo do Turvo, que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos neste Decreto, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

**Artigo 2º.** - Para os fins deste Decreto, considera-se:-

I - produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, achas e lascas, pranchas, pranchões, bloco ou file, tora em formato poligonal;

II - subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;

III - CADMADEIRA: Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 02 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Artigo 3º.** - Todas as compras públicas da Administração Municipal Direta e Indireta cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto deverão, a partir de 01 de junho de 2.010, contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para celebração do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º. - O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. - A situação cadastral do fornecedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e, durante a sua execução, pelo gestor do contrato.

§ 3º. - Os processos de compra de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com o comprovante de inscrição no CADMADEIRA, os documentos fiscais e os comprovantes de legalidade da madeira adquirida, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais, ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

**Artigo 4º.** - Todas as contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizadas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta que envolvam o emprego dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto, deverão, a partir de 01 de junho de 2.010, contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

**Artigo 5º.** - Em decorrência do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras, serviços de engenharia ou serviços gerais que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. - O Projeto Básico e o Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada.

§ 2º. - O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 6º.** - Os contratos que tenham por objeto a execução de obras, a prestação de serviços de engenharia ou de serviços gerais deverão conter, a partir de 01 de junho de 2.010, cláusulas específicas que indiquem:

I - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II - no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III - que em cada medição, como condição para recebimento das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

IV - a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos constantes dos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

§ 1º. - A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II, deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§ 2º. - Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira de origem nativa utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

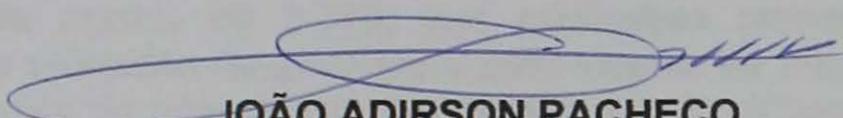
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 7º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

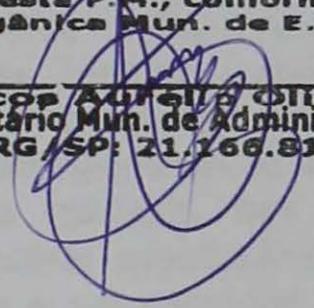
Registre-se e Publique-se por afixação, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo, 03 de agosto de 2.010.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.  
1.136 fls. 42 Livro nº 01  
e Publicado por afixação, no quadro  
da Sede desta P.M., conforme art.99  
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

  
**Marcos Aurelio Oliveira**  
Secretário Mun. de Administração  
RG/SP: 21.166.815



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Anexo I - integrante do Decreto nº. 1.136, de 03 de agosto de 2.010.**

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º., § 2º., do Decreto Municipal nº. 1.136, de 03 de agosto de 2.010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Espírito Santo do Turvo:-

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF/MF \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da  
empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedora do procedimento licitatório  
nº. \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_,  
nº. \_\_\_\_\_, processo nº. \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da  
lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais  
objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de  
madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de  
desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental  
competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com  
comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem  
Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de  
produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA -  
Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São  
Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo  
Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos  
artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no inciso V do §  
8º. do artigo 72 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo  
das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza  
seus jurídicos e legais efeitos.

Espírito Santo do Turvo, .....de ..... de 2.01.....